



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO361/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia da Fundação do Mercado Público de Casa Amarela”; Pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei Ordinária nº. 361/2021**, de autoria do vereador **Marco Aurélio Filho**, para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o **vereador Felipe Francismar**.

Em 19/10/2021, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. Foi dispensado o prazo regimental de emendas em 21/10/2020 (**art. 288, “caput” do RICMR**). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

### II - VOTO

O **Projeto de Lei Ordinária nº. 361/2021**, de autoria do vereador **Marco Aurélio Filho**, pretende instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia da Fundação do Mercado Público de Casa Amarela”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR<sup>1</sup>** cumulado com o **art. 30, inciso I da Constituição Federal<sup>2</sup>**. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR<sup>3</sup>**.

Deste modo, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 361/2021**.

É o parecer.

Recife, 21 de outubro de 2021.

FELIPE FRANCISMAR  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>2</sup> “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>3</sup> Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº. PLO 361/2021**, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

Sala das Comissões da CMR, 21 de outubro de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

